

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Retificação de Classe Processual



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

24/06/2026



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA
S C

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Embargado e ao MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/06/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

MM. Juiz:

A r. decisão embargada não padece dos vícios de omissão, contradição ou obscuridade. Pela rejeição dos aclaratórios.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202600100132836238 24/06/26 19:15:1211567 PROTELET

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 24/06/2026, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Ao Embargado e ao MP.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/07/2026
Juiz	Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira
Data da Conclusão	30/06/2026
Data da Devolução	03/07/2026
Data da Decisão	02/07/2026
Tipo da Decisão	Não conhecidos os embargos de declaração
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	06/07/2026



Fls.

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 30/06/2026

Decisão

Recebo os embargos porque tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento, por inexistir omissão, porquanto o argumento deduzido pelo embargante, nem mesmo em tese, infirmaria a conclusão adotada, tampouco foi demonstrada qualquer obscuridade na manifestação judicial, ou mesmo contradição entre as premissas adotadas e a respectiva conclusão da decisão. Todos os argumentos apresentados pelo embargante foram devidamente apreciados pelo Juízo, sendo cansativa a insistência das partes em obter a reforma da decisão mediante atribuição de efeitos infringentes aos embargos, quando há recurso cabível para tanto.

Rio de Janeiro, 02/07/2026.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UHQ.AR5D.VFVU.GVF4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/07/2026

Certidão de publicação 31607

Intimação

Número do processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Classe: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 08/07/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): GUSTAVO BANHO LICKS

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE
MOTOCICLETAS LTDA S C

Advogado(as): ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - OAB RJ - 81119

ELSON SANTOS DE OLIVEIRA - OAB RJ - 96771

MARLOS LOPES GODINHO ERLING - OAB RJ - 136763

ELI NAVEGA MACIEL - OAB RJ - 135713

CALBERTO COUTINHO DA COSTA - OAB RJ - 164833

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR - OAB RJ - 68403

OTAVIO BEZERRA NEVES - OAB RJ - 59709

LUCIA PEREIRA BISPO - OAB RJ - 57662

Teor da Comunicação

Recebo os embargos porque tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento, por inexistir omissão, porquanto o argumento deduzido pelo embargante, nem mesmo em tese, infirmaria a conclusão adotada, tampouco foi demonstrada qualquer obscuridade na manifestação judicial, ou mesmo contradição entre as premissas adotadas e a respectiva conclusão da decisão. Todos os argumentos apresentados pelo embargante foram devidamente apreciados pelo Juízo, sendo cansativa a insistência das partes em obter a reforma da decisão mediante atribuição de efeitos infringentes aos embargos, quando há recurso cabível para tanto.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wx71ANK4R2xfVokSAT91l8yZrzBL3W/certidao>
Código da certidão: wx71ANK4R2xfVokSAT91l8yZrzBL3W



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Atualizado em 10/07/2026

Data da Juntada 10/07/2026

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 18608

Texto





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Ofício 18608/2026-BCB/PGBC
PE 58153

Brasília (DF), 11 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Endereço: cap03vemp@tjrj.jus.br

Referência:

Autos da Falência: 0162867- 25.2006.8.19.0001

Falida: Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S C.

Senhor Juiz,

Com o objetivo de se analisar a viabilidade do prosseguimento da cobrança de crédito do Banco Central do Brasil, que decorreu do inadimplemento de penalidade pecuniária aplicada em processo administrativo punitivo, solicitamos a Vossa Excelência seja fornecida a esta Autarquia **certidão** que informe **se o acervo de bens arrecadados da Massa Falida de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S C. será suficiente para a liquidação dos créditos habilitados.** Caso o passivo seja superior, fazendo-se necessário o concurso de credores, **pede-se, se possível, o fornecimento de cópia do quadro geral de credores, ou do relatório do síndico (art. 63, XIX, do Decreto Lei nº 7.661, de 1945).**

2. Esclarecemos que, o crédito da Autarquia, decorrente de multa administrativa, não pode ser incluído na classificação do concurso de credores, em observância ao referido Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, somente podendo ser cobrado na hipótese de haver saldo remanescente, após a satisfação de todas as classes de credores do juízo universal.

3. Registramos que essa informação prestar-se-á à análise de eventual inexecutabilidade do crédito do BCB, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.371, de 28 de setembro de 2006.

4. Solicitamos que a resposta, contendo as referências “número do PE” e “número do ofício” acima informadas, seja remetida à Procuradoria Nacional de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal (PRDIV), por meio do protocolo digital (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital>) ou para o endereço eletrônico corep1.gedoc.pgbc@bcb.gov.br.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral



Ofício 18608/2026-BCB/PGBC

5. Por oportuno, informamos que esta Autarquia Federal, criada pela Lei nº 4.595/64, é isenta de custas e emolumentos nos termos do art. 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP 2.180-35, de 24.08.2001.

Respeitosamente,

ELKE COELHO VICENZI

Procuradora do Banco Central

Procuradoria Nacional de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal (PRDIV)

OAB/SP 176.066

Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

Coordenação de Consultoria Jurídica da Dívida Ativa e de Cobrança de Créditos - CODIG

SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900

(61) 3414-1220 e 3414-2946

<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital>